

Administração Central
Coordenadoria Geral de Infraestrutura

PORTARIA DE N.º 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação dos atos praticados para o cumprimento das atribuições da Coordenadoria de Engenharia (CENG).

A DIRETORA DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA (CENG) DA COORDENADORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA (CGINF) DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS), com fundamento no Decreto Estadual nº 69.666, de 30 de junho de 2025 e demais normas aplicáveis.

Considerando a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos relacionados à execução de suas atividades.

Considerando a eficiência e a eficácia que devem ser aplicadas no desenvolvimento dos trabalhos:

RESOLVE expedir a presente portaria, visando regulamentar os atos praticados no cumprimento das suas atribuições:

TÍTULO I – DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA – ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - A Coordenadoria de Engenharia (CENG) tem as suas atribuições relacionadas à prática dos atos e procedimentos necessários à execução de obras, reformas, manutenção e demais serviços de engenharia, nos termos das normas aplicáveis e dos princípios correlatos, por meio das seguintes divisões:

- I - Divisão de Projetos (DP);
- II - Divisão de Orçamentos de Obras (DOO);
- III - Divisão de Obras (DOB); e
- III – Divisão de Conservação e Manutenção Predial das Unidades de Ensino (DCMP).

Parágrafo único - Compete às Divisões, mencionadas nos incisos deste artigo, observar e regulamentar as políticas instituídas pelo *Compliance* do CEETEPS no âmbito das suas atuações, disponibilizando periodicamente indicadores de desempenho extraídos dos controles realizados para o cumprimento das atribuições.

Administração Central
Coordenadoria Geral de Infraestrutura

Artigo 2º - À coordenação do CENG compete planejar, acompanhar, controlar e decidir sobre as ações, visando o cumprimento efetivo das atribuições das suas divisões, previstas, bem como a realização das atribuições provenientes de delegações por autoridades administrativas superiores e das avocações oriundas de ato(s) próprio(s), para melhor adequação das atividades atinentes aos seus setores, observando os princípios que regem a Administração Pública.

Artigo 3º - Compete à CENG, por intermédio de suas divisões, realizar vistorias técnicas e emitir relatórios, no que tange às suas atribuições e/ou para o atendimento das necessidades da CGINF.

TÍTULO II – DOS ATOS PRATICADOS PELA DIVISÃO DE PROJETOS

Artigo 4º - A Divisão de Projetos (DP) tem por obrigação e responsabilidade a execução das atribuições contidas no artigo 101, da Portaria CEETEPS-GDS nº 4547, de 29 de julho de 2025 nos termos do presente ato normativo e da instrução de serviços editada pela DP, além de outras oriundas de delegação.

Artigo 5º - Compete à DP elaborar anteprojetos e/ou projetos básicos, memoriais descritivos e especificações técnicas referente às obras ou reformas de bens imóveis sob a responsabilidade do CEETEPS, bem como acompanhar suas revisões durante a execução da obra.

§ 1º - Quando o projeto demandar alta complexidade ou em decorrência da quantidade de demandas, poderá ser objeto de delegação à empresa(s) terceirizada(s) contratada(s) para esse fim.

§ 2º - Em havendo a delegação prevista no parágrafo anterior, compete à DP analisar e fiscalizar os atos praticados e o(s) contrato(s) celebrados.

§ 3º - A elaboração de projeto executivo, poderá ser delegada à empresa contratada para esse fim ou para a execução da obra ou reforma de bens imóveis sob a responsabilidade do CEETEPS, devendo ser analisada e fiscalizada pela DP.

§ 4º - Os projetos para mudanças no *layout* da Administração Central do CEETEPS serão realizados pela DP, tendo em vista as suas atribuições e as normas regulamentadoras, ou, quando não o fizer de forma direta, deverá gerenciar a sua elaboração, e sua respectiva aprovação.

Artigo 6º - Compete à DP realizar vistorias técnicas e emitir relatórios, visando a elaboração de anteprojetos e/ou projetos básicos, memoriais descritivos e especificações técnicas referente às obras ou reformas de bens imóveis sob a

Administração Central
Coordenadoria Geral de Infraestrutura

responsabilidade do CEETEPS bem como acompanhar suas revisões durante a execução da obra.

Artigo 7º - Cabe à DP identificar e fornecer os subsídios técnicos necessários para a gestão e o tratamento dos riscos inerentes às suas atividades. Compete também à DP orientar e produzir informações gerenciais que apoiem a tomada de decisões da Coordenadoria Geral de Infraestrutura (CGINF) e da Coordenadoria de Engenharia (CENG), no âmbito de suas respectivas atribuições.

Parágrafo único - Cumpre à DP, orientar as demais áreas administrativas do CEETEPS e Unidades de Ensino, no que tange às suas atribuições.

Artigo 8º - Compete à DP fornecer subsídios técnicos à CGINF e à CENG, nas demandas oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), Ministério Público e demais entes e órgãos públicos, no que tange às suas atribuições.

Artigo 9º - Os procedimentos adotados para o cumprimento das suas atribuições serão estabelecidos por meio de instrução de serviços editada pela DP, observando as normas aplicáveis.

TÍTULO III – DOS ATOS PRATICADOS PELA DIVISÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS

Artigo 10º - A Divisão de Orçamentos de Obras (DOO) tem por obrigação e responsabilidade a execução das atribuições contidas no artigo 102, da Portaria CEETEPS-GDS nº 4547, de 29 de julho de 2025, nos termos do presente ato normativo e da instrução de serviços editada pela DOO, além de outras oriundas de delegação.

Artigo 11 - Compete à DOO elaborar os orçamentos de obras ou reformas de bens imóveis sob a responsabilidade do CEETEPS, bem como suas atualizações de preços.

§ 1º - A elaboração de orçamento, poderá ser delegada à empresa contratada para esse fim, devendo o produto ser analisado e fiscalizado pela DOO.

Artigo 12 - Compete à DOO elaborar o cronograma de desembolso financeiro das empresas contratadas, após a licitação da obra.

Artigo 13 - Compete à DOO auxiliar as demais áreas técnicas quanto à elaboração dos projetos fornecendo subsídios quanto à definição dos serviços e/ou materiais a serem aplicados.

Artigo 14 - Compete à DOO gerenciar a aquisição das tabelas referenciais dos preços de bens e serviços de engenharia, que servirão de base para a elaboração dos orçamentos de obras ou reformas de bens imóveis sob a responsabilidade do CEETEPS.

Administração Central
Coordenadoria Geral de Infraestrutura

Artigo 15 – Compete à DOO realizar vistorias técnicas e emitir relatórios, visando a elaboração de orçamentos referente às obras ou reformas de bens imóveis sob a responsabilidade do CEETEPS.

Artigo 16 – Cabe à DOO identificar e fornecer os subsídios técnicos necessários para a gestão e o tratamento dos riscos inerentes às suas atividades. Compete também à DOO orientar e produzir informações gerenciais que apoiem a tomada de decisões da Coordenadoria Geral de Infraestrutura (CGINF) e da Coordenadoria de Engenharia (CENG), no âmbito de suas respectivas atribuições.

Parágrafo único - Cumpre à DOO, orientar as demais áreas administrativas do CEETEPS e Unidades de Ensino, no que tange às suas atribuições.

Artigo 17 - Compete à DOO fornecer subsídios técnicos à CGINF e à CENG, nas demandas oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), Ministério Público e demais entes e órgãos públicos, no que tange às suas atribuições.

Artigo 18 - Os procedimentos adotados para o cumprimento das suas atribuições serão estabelecidos por meio de instrução de serviços editada pela DOO, observando as normas aplicáveis.

TÍTULO IV – DOS ATOS PRATICADOS PELA DIVISÃO DE OBRAS

Artigo 19 - A Divisão de Obras (DO) tem por obrigação e responsabilidade a execução das atribuições contidas no artigo 103, da Portaria CEETEPS-GDS nº 4547, de 29 de julho de 2025, nos termos do presente ato normativo e da instrução de serviços editada pela DOB, além de outras oriundas de delegação.

Artigo 20 - Compete à DO fiscalizar a execução dos contratos de obras de construção, de reformas e demais serviços de engenharia, sob a responsabilidade do CEETEPS.

§ 1º - Poderá ser realizada a delegação da atribuição de fiscalização da execução de obras de construção, de reformas e demais serviços de engenharia, por designação específica, a determinado(s) agente(s) público(s) com função(ões) administrativa(s).

§ 2º - Em relação às obras em execução, decorrentes de convênios, compete à DOB verificar se os serviços executados estão em conformidade com os projetos elaborados, dentro do prazo estipulado, com a qualidade esperada, mediante a visita técnica e posterior emissão de relatório técnico a ser encaminhado ao setor de convênios bem como solicitar a entrega dos projetos aprovados nos órgãos competentes na conformidade das cláusulas previstas no convênio.

Administração Central
Coordenadoria Geral de Infraestrutura

Artigo 21 - Compete à DO realizar vistorias técnicas e emitir relatórios, no que tange às suas atribuições e/ou para o atendimento das necessidades da CGINF.

Artigo 22 - Compete à DO analisar e gerenciar a titularidade, o consumo e as instalações de energia elétrica das Unidades de Ensino do CEETEPS.

Parágrafo único - Cumpre à DO realizar a gestão dos contratos firmados pelo CEETEPS com as empresas concessionárias de energia elétrica.

Artigo 23 - Cabe à DO identificar e fornecer os subsídios técnicos necessários para a gestão e o tratamento dos riscos inerentes às suas atividades. Compete também à DOB orientar e produzir informações gerenciais que apoiem a tomada de decisões da Coordenadoria Geral de Infraestrutura (CGINF) e da Coordenadoria de Engenharia (CENG), no âmbito de suas respectivas atribuições.

Parágrafo único - Cumpre à DO, ainda, orientar as demais áreas administrativas do CEETEPS e Unidades de Ensino, no que tange às suas atribuições.

Artigo 24 - Compete à DO produzir e prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), ao Ministério Público e demais entes e órgãos públicos, no que tange às suas atribuições.

Artigo 25 - Os procedimentos adotados para o cumprimento das suas atribuições serão estabelecidos por meio de instrução de serviços editada pela DO, observando as normas aplicáveis.

TÍTULO V – DOS ATOS PRATICADOS PELA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES DE ENSINO

Artigo 26 - A Divisão de Conservação e Manutenção Predial das Unidades de Ensino (DCMP) tem por obrigação e responsabilidade a execução das atribuições contidas no artigo 104, da Portaria CEETEPS-GDS nº 4547, de 29 de julho de 2025, nos termos do presente ato normativo e da instrução de serviços editada pela DCMP, além de outras oriundas de delegação.

Artigo 27 - Compete à DCMP planejar, organizar, dirigir e controlar as ações de conservação predial de bens imóveis das Unidades de Ensino sob a responsabilidade do CEETEPS , sob a responsabilidade do CEETEPS.

Artigo 28 - Compete à DCMP organizar e gerenciar os trabalhos regionais de infraestrutura (Civil e Elétrica);

Artigo 29 - Cabe à DCMP promover encontros técnicos para alinhamento dos trabalhos regionais de infraestrutura (Civil e Elétrica);

Administração Central
Coordenadoria Geral de Infraestrutura

Artigo 30 - Compete à DCMP elaborar o plano de ação anual das equipes de conservação e manutenção predial, incluindo o descritivo das tarefas, os procedimentos a serem seguidos e as metas a serem alcançadas;

Artigo 31 - Compete à DCMP realizar vistorias técnicas e emitir relatórios, no que tange às suas atribuições e/ou para o atendimento das necessidades da CGINF.

Artigo 32 - Cabe à DCMP identificar e fornecer os subsídios técnicos necessários para a gestão e o tratamento dos riscos inerentes às suas atividades. Compete também à DCMP orientar e produzir informações gerenciais que apoiem a tomada de decisões da Coordenadoria Geral de Infraestrutura (CGINF) e da Coordenadoria de Engenharia (CENG), no âmbito de suas respectivas atribuições.

Parágrafo único - Cumpre à DCMP, ainda, orientar as demais áreas administrativas do CEETEPS e Unidades de Ensino, no que tange às suas atribuições.

Artigo 33 - Compete à DCMP produzir e prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), ao Ministério Público e demais entes e órgãos públicos, no que tange às suas atribuições.

Artigo 343 - Os procedimentos adotados para o cumprimento das suas atribuições serão estabelecidos por meio de instrução de serviços editada pela DCMP, observando as normas aplicáveis.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições normativas em sentido contrário.

São Paulo, 21 de outubro 2025.

Thatyana Regina Fernandes
Coordenadora